



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.299

em 19/12/2024 às 15:55

Encarregado

## INDICAÇÃO Nº 76/2024

**Proponente: Vereador Luciano Navar Boeno Menendez**

**Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni  
Prefeito de Marechal Floriano-ES**

**Exmo. Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O encaminhamento do incluso Projeto de Lei, conforme segue a Minuta, visando garantir aos servidores públicos do município de Marechal Floriano, a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar dos filhos e também horário especial, por meio de políticas de inclusão, a fim de garantir os direitos dos cidadãos com necessidades especiais.

Razão pela qual, a necessidade de criação de normas que garantam que àqueles que precisem, possam ter acesso a um atendimento que possibilite um avanço no quadro de saúde destes e a inserção do portador de necessidades especiais na sociedade, uma vez que costumeiramente, o horário de expediente no serviço público é concomitante com os horários de clínicas e hospitais, onde os tratamentos são realizados.

Diante do exposto, solicito que seja considerada a presente Indicação, a qual segue acompanhada de Minuta.

Sendo assim, agradeço antecipadamente a atenção dispensada e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos, vaso se façam necessários.

**Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.**

  
**LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ**  
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
como identificador 34003400360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Presidente Kennedy, nº 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684  
[www.cmmarechalfloriano.es.gov.br](http://www.cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br](mailto:camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [cmmfes@gmail.com](mailto:cmmfes@gmail.com)

Deus seja  
Louvado

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Aprova:**

**Art. 1º** Fica concedido horário especial aos servidores públicos do município de Marechal Floriano, conforme abaixo.

**Art. 2º** O Servidor Público do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da sua remuneração, poderá se ausentar do trabalho por até 04 (quatro) vezes durante o ano letivo, pelo tempo que se fizer necessário, no dia em que participar, na escola de seu filho ou de criança e adolescente sob sua guarda, de reuniões oficiais de pais e mestres, de diálogo individual com os professores, ou ainda participações em eventos promovidos pela escola.

I – O servidor deverá requerer com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência a saída do trabalho para comparecer a escola;

II – O servidor deverá apresentar declaração da escola, atestando a sua presença com dia e horário.

**Art. 3º** Será concedido horário especial, sem prejuízo da sua remuneração ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A participação dos pais no acompanhamento da vida escolar dos filhos é considerada por especialistas um dos principais prenunciadores do sucesso ou do fracasso escolar, sendo amplamente recomendada por gestores e educadores. Nesse sentido, ela deve ser incentivada de todas as formas, o objetivo é promover a participação de pais ou responsáveis legais nas escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar deles e participar do processo educativo.

O presente Projeto de Lei visa garantir aos servidores do Poder Legislativo Municipal a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar dos filhos e também horário especial, por meio de políticas de inclusão que objetivam garantir os direitos dos cidadãos com necessidades especiais, surge a necessidade de criação de normas que garantam que àqueles que precisem possam ter acesso a um atendimento que possibilite um avanço no quadro de saúde destes e a inserção do portador de necessidades especiais na sociedade, uma vez que costumeiramente o horário de expediente no serviço público é concomitante com os horários das clínicas e hospitais, onde os tratamentos são realizados.

Marechal Floriano/ES, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684  
[www.cmmarechalfloriano.es.gov.br](http://www.cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br](mailto:camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [cmmfes@gmail.com](mailto:cmmfes@gmail.com)

*Deus seja  
Louvado*





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º As disposições do “caput” deste artigo são extensivas aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiências.

§ 2º a carga Horária a ser cumprida pelo servidor não poderá ser inferior a 20 horas semanais e a 04 horas diárias.

§ 3º A deficiência do servidor ou de seu cônjuge, filho ou dependente serão comprovadas através de laudos médicos expedidos pelos profissionais da área de saúde, bem como o servidor deverá comprovar a necessidade do uso do horário especial.

§ 4º O exercício do direito disposto no “caput” será requerido pelo servidor mediante petição escrita, a qual será instruída com as devidas comprovações, devendo o pedido ser despachado pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de 10 dias.

§ 5º O Presidente da Câmara ao despachar o pedido de concessão do horário especial irá deferir o direito ou indeferir-lo, sendo que neste último caso deverá fundamentar de forma clara e embasada os motivos para o indeferimento.

§ 6º O servidor beneficiado pelo horário especial deverá comprovar os requisitos elencados aqui anualmente, sempre no mês em que o direito lhe tenha sido concedido, sob pena de revogação do direito.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marechal Floriano/ES, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2024.**

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684  
[www.cmmarechalfloriano.es.gov.br](http://www.cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br](mailto:camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [cmmfes@gmail.com](mailto:cmmfes@gmail.com)

Deus seja  
Louvado

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **19/12/2024 18:59**

Checksum: **E6F45CAA65BFAC06C3E3CF45C467F16CE2255235DCC648F6914A0E9BB3F932EB**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.